

OS DIREITOS SOCIAIS NA VELHICE E AS CONDIÇÕES OBJETIVAS DE EFETIVAÇÃO DESSES DIREITOS

Joacely Carneiro Figueiredo; Prof.^a Dr.^a Patrícia Barreto Cavalcanti (Orientadora)

Universidade Federal da Paraíba; joacelycs@hotmail.com; patriciabcaval@gmail.com.

RESUMO

Com a finalidade de fazer uma análise sobre o processo de conhecimento dos idosos acerca dos direitos e da Proteção Social, referenciados pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Cristo Redentor, o presente artigo fará uma reflexão acerca da condição de vida das idosas e do respeito à aplicação dos Direitos Sociais, bem como das Políticas de Proteção Social. A pesquisa foi desenvolvida baseada numa análise crítico dialética, numa abordagem do tipo qualitativa e quantitativa. Os sujeitos da pesquisa foram as idosas referenciadas pelo CRAS do Cristo Redentor, envolvendo uma amostra do tipo aleatório e intencional de 10 idosas. Portanto, ao final da pesquisa constata-se que o processo de envelhecimento tem sido visto com outros olhos e tem obtido avanços significativos no que diz respeito a criação de uma legislação própria e o fortalecimento em termos de uma rede de proteção social especificamente para o idoso. Contudo, ainda subsistem problemáticas que impedem a qualidade e operacionalização das ações e serviços destinados aos idosos, em que o mesmo, em sua maioria, passivo a toda essa mudança desconhece o que de direito lhe é garantido.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Sociais, CRAS, Políticas de Proteção Social, Idoso.

ABSTRACT

In order to make an analysis about the elderly knowledge process related to the rights and social protection, referenced by the Centro de Referência da Assistência Social - Cristo Redentor's CRAS, this paper will reflect on the elderly life condition and respect to Social Rights and the Social Protection Policies. This research was developed based on a critical dialectical analysis, a qualitative and quantitative approach. The study subjects were elderly women referenced by the Cristo Redentor's CRAS, a sample of 10 random and intentional elderly women. So, at the end of the study it appears that the aging process has been seen in a different way and has achieved a significant progress regarding the creation of its own legislation and strengthening in terms of a social safety network focused on the elderly. However, there are still problems that prevent the quality and implementation of actions and services for the elderly where mostly are passive in all this change unaware of what rights you are guaranteed.

KEYWORDS: Social Rights, CRAS, Social Protection Policies, Elderly.

INTRODUÇÃO

O encontro com a temática do idoso surgiu durante a participação no Setor de Estudos e Pesquisas em Saúde e Serviço Social – SEPSASS, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Na ocasião estudava-se o Controle Social e a Saúde do

Idoso. Em seguida, o interesse pela temática foi reforçado mediante observações realizadas no estágio curricular no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Cristo Redentor¹, através do qual foi possível verificar que os direitos dos idosos ainda é um assunto que precisa ser mais discutido, pois é necessário empoderar mais esses idosos no sentido de informá-los e dar-lhes subsídios para que eles possam buscar a efetivação destes, pois como afirma Boff (apud BRUNO, 2003, p. 78) “a libertação dos oprimidos deverá provir deles mesmo, na medida em que se conscientizam da injustiça e sua situação, se organizam entre si e começam com práticas que visam transformar estruturalmente as relações sociais iníquas”.

O fato de idosos (as) não conhecerem basicamente os direitos que lhe são garantidos legalmente, por si só, já os torna excluídos e marginalizados a um direito fundamental, a informação, visto que a mesma possibilita que o idoso ou qualquer outro cidadão tenha acesso ao conhecimento e a todos os outros direitos, podendo assim ter elementos concretos que fundamentem a reivindicação por algo que lhe é assegurado por direito. (GOMES, 2008)

A população idosa vem se ampliando de maneira acelerada, o que vem dá visibilidade as suas demandas e com isso a necessidade de implementação de políticas de proteção ao idoso, com serviços qualificados e especializados, bem como de adequar a estrutura da sociedade para melhor acolher essa população com uma expectativa de vida maior. Assim, conforme preza o artigo 9º do Estatuto do Idoso, “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (BRASIL, 2003).

De acordo com Almeida (2003), alguns indicadores demográficos auxiliam no delineamento do perfil da população idosa brasileira, a qual vive predominantemente nos espaços urbanos, notadamente nas grandes cidades das regiões sul e sudeste, possui mais representantes do sexo feminino que masculino (55,11% contra

¹ . O CRAS, localizado no Bairro do Cristo Redentor, foi o pioneiro na Capital, criado em 2004, devido à existência de diversas áreas de extrema pobreza e vulnerabilidade social. O seu território de abrangência corresponde às comunidades do próprio bairro (sete aglomerados subnormais¹), e a comunidade São Geraldo localizado no Bairro do Rangel.

44,89%), apresenta um baixo nível de escolaridade e em sua maioria, localizamos fora do mercado formal de trabalho.

Ainda segundo a mesma autora, “para alguns estudiosos, este novo perfil demográfico, o aumento no número de idosos e de anos vividos nesta categoria social (longevidade)² trouxeram, como consequência, uma maior visibilidade da velhice”. (ALMEIDA, 2003, p. 52).

Conforme Joel Birman (apud Almeida, 2003, p. 52),

Na atualidade se processam transformações importantes nas relações estabelecidas pela sociedade com a velhice na nossa tradição cultural. A velhice passa a ser objeto de cuidado e atenção especiais [...] Parece que começa a se realizar no Brasil de maneira lenta um processo que indica uma reviravolta importante na relação de nossa cultura com a velhice [...] ela passa a receber um olhar e um início de reconhecimento social que não existe na memória da modernidade.

Assim, na perspectiva de analisar o processo de conhecimento do idoso acerca dos direitos e da Proteção Social, considerando as condições objetivas que influenciam a efetivação desses direitos, a pesquisa tem os objetivos de conhecer o nível de informação do idoso a respeito de seus direitos, bem como, identificar quais os canais que possibilitam a efetivação desses direitos.

Portanto, o aprofundamento dessa temática se faz necessário e relevante, pois, mesmo com a implementação da Política Nacional do Idoso e criação do Estatuto do Idoso, percebemos que o processo do envelhecimento só cria visibilidade a partir do momento em que cresce a demanda do idoso frente aos serviços.

METODOLOGIA

No intuito de alcançar os objetivos propostos, a investigação foi desenvolvida mediante uma pesquisa de campo, pela necessidade de colher dados originais e primários que mais se aproxime da realidade vivida pelos sujeitos, e assim a possibilidade de obter maior qualidade e fidedignidade à temática proposta. A

² Entenda-se por Longevidade, o “fenômeno que se traduz pelo aumento do tempo médio de vida do ser humano”. (VIEIRA, 2004)

técnica de registro utilizada consiste nas observações e na aplicação do formulário de entrevista.

O método utilizado foi o materialismo dialético, em que consideramos necessária uma análise crítica da realidade em sua totalidade, desenvolvendo uma abordagem tanto de natureza qualitativa, quanto quantitativa.

Os sujeitos da pesquisa foram os idosos referenciados pelo CRAS do Cristo Redentor, cujo sujeitos pesquisados envolveram uma amostra do tipo aleatória e intencional, sendo selecionados 10 idosos referenciados pelo CRAS.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de envelhecimento, aproximadamente a partir da década de 1960, tem seu crescimento acelerado e, portanto, causador de mudanças na sociedade, mudanças essas, dignas de atenção e preocupação quanto a que estratégias utilizarem para melhor atender essa população.

De acordo com o IBGE (2002), nos próximos 20 anos, a população idosa do Brasil poderá ultrapassar os 30 milhões de pessoas e deverá representar quase 13% da população ao final deste período. Em 2000, segundo o Censo, a população de 60 anos ou mais de idade era de 14.536.029 de pessoas, contra 10.722.705 em 1991. O peso relativo da população idosa no início da década representava 7,3%, enquanto, em 2000, essa proporção atingia 8,6%.

O fenômeno do envelhecimento vem despertando interesse de vários estudiosos, pois, à medida que essa população vai crescendo vai essencialmente demandando um olhar diferenciado, um olhar que proporcione alguma forma de proteção social, no qual, diante desse rápido e extenso crescimento do segmento idoso, segundo Berzins (2003, p.20) afirma ser “necessária a adoção de políticas que habilitem os idosos e respaldem a continuidade deles em nossa sociedade, estabelecendo novos papéis sociais de participação, inclusão e promovendo o desenvolvimento da independência e autonomia na vida social.”

No âmbito do Sistema de Proteção Social, o maior e mais significativo avanço se dá no ano de 1988 com a Constituição Federal Brasileira, quando é introduzido pela primeira vez o conceito de seguridade social, isto é, a primeira vez que a proteção social passa a ser vista como um direito de cidadania.

Dentre as políticas sociais que mais devem dar suporte a rede de proteção social ao idoso, a Política da Assistência se sobressai, em função do empobrecimento da população idosa no país. É sem dúvida junto com a Política da Saúde uma das mais demandadas, embora se configure numa das políticas mais fragilizadas historicamente, pelo fato da mesma ter sido, por muito tempo, reconhecida como uma prática embasada na filantropia, caracterizada como troca de favor ou ato de caridade.

Aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS, em novembro de 2004, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS vem promover a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais, especificamente das famílias, seus membros e indivíduos mais empobrecidos e socialmente excluídos, pertencendo à assistência social as ações de prevenção, proteção, promoção e inserção.

Os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, por sua vez, enquanto equipamentos estatais possuem a finalidade de acompanhar famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, visando à orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário.

Posteriormente, influenciada pelos debates internacionais sobre a questão do envelhecimento, a partir das diretrizes difundidas na Constituição Cidadã e no intuito de assegurar legalmente os direitos dos idosos, é criada a Política Nacional do Idoso - PNI (Lei 8.842 de 04/01/94), sendo regulamentada pelo Decreto n. 1.948 de 03/07/96, a qual objetiva assegurar os direitos dos idosos com a visão de que a população idosa deve ser atendida de forma diferenciada em suas necessidades físicas, econômicas, sociais e políticas. Ainda nessa época é criado, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, porém, só vem ser implantada no ano de 2002. (CAMARANO, 2004).

E como resultado da PNI, é instituído o Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 01/10/03), o qual irá proporcionar maior visibilidade à questão social da velhice e, portanto, no tocante aos direitos dos idosos o estatuto é tido como um marco importante, uma vez que, segundo BRAGA (2005, p. 186) “o Estatuto do idoso é um instrumento que proporciona autoestima e fortalecimento a uma classe de brasileiros que precisa assumir uma identidade social”. O fato de o idoso assumir uma identidade social está relacionado essencialmente com a necessidade do mesmo inserir-se na sociedade como sujeito portador de direitos, sendo respeitado e tido como personagem importante nas decisões sócio-políticas.

Desse modo, acreditamos que com esse escopo legal o idoso tem em mãos instrumentos poderosos para exigir respeito, cuidado, proteção e tudo mais que lhe for de direito enquanto um cidadão. Contudo, sabemos que além das Leis muitas vezes não serem cumpridas, muitos dos idosos também não têm acesso a elas ou até mesmo não se interessam em conhecer um pouco mais. Assim, é posto também o desafio aos responsáveis, interessados e comprometidos com esse segmento, em fazer com que essa legislação chegue até o idoso para que assim, ele, juntamente com todo cidadão, possa reivindicar para que esses preceitos sejam de fato efetivados.

Veremos a seguir os resultados obtidos com a pesquisa de campo realizada com 10 idosas referenciadas pelo CRAS do Cristo Redentor.

De acordo com o perfil desses sujeitos pesquisados, informamos que todas são do sexo feminino, o que vem nos mostrar a relação da questão do envelhecimento ser reconhecida como fenômeno de gênero, e também, pelo fato de serem as mulheres mais interessadas aos serviços ofertados pelo CRAS ou até mesmo pelo fato de serem as mulheres mais atuantes nos grupos seja de produção ou de idosos.

Ademais, verificamos que em relação à faixa etária das entrevistadas, 40% delas têm entre 60-66 anos de idade, 30% entre 66-72, 20% entre 72-78 e 10% entre 78-84. Quanto ao estado civil, 60% são casadas, 30% viúvas e apenas 10%

solteira. A maioria das idosas mora com seus familiares, indicando 90%, e apenas 10% vive sozinha.

Já no que compete a escolaridade das idosas os dados se dividiram em três aspectos, cujo primeiro diz respeito à frequência ou não em escolas, o segundo ao fato de saber ou não ler e escrever, e por fim identificar seu grau de escolaridade.

Quanto à frequência, 90% delas afirmaram não frequentar mais a escola, o que remete por um lado, a ideia de inutilidade social adquirida no decorrer da história devido ao preconceito e desvalorização que socialmente acompanha a velhice, bem como a incompatibilidade das técnicas pedagógicas presentes na maioria dos cursos voltados para os idosos, o que possibilita o desinteresse e falta de estímulo em inserir-se nessas atividades. E por outro lado, observamos que apesar do Ministério de Educação ter projetos voltados para o idoso eles ainda não causam o devido impacto, pois não tem visibilidade, uma vez que depende do gestor municipal aderir a tais programas, além de existir uma contrapartida que no geral os municípios não têm interesse. (CAVALCANTI, 2009)

No segundo aspecto, 90% das idosas dizem saber ler e escrever. Já quanto ao nível de escolaridade, a maioria das entrevistadas, com 40%, possui o Ensino Fundamental Incompleto, evidenciando que a maioria das idosas possui um baixo nível de escolaridade, o que faz relação direta com o comprometimento do nível que os idosos possuem quanto ao conhecimento de seus direitos, tornando-os cada vez mais vulneráveis quando comparado às demais gerações.

No que diz respeito à renda das idosas, 50% delas são aposentadas e 50% não recebem aposentadorias. Dentre as idosas que não recebem, verificamos que ainda não conseguiram por falta de idade ou tempo de contribuição. Assim, para contribuir no orçamento doméstico, elas procuram atividades informais como costura e bordado. Em alguns casos, sobrevivem também através das ajudas dos familiares ou dependem quase que exclusivamente de seus parceiros.

Ao pesquisar a situação no Mercado de Trabalho das entrevistadas, identificamos que 60% delas não realizam trabalho produtivo e 40% delas realizam.

Entenda-se por trabalho produtivo tanto o trabalho no mercado formal quanto no informal.

Em relação à participação das entrevistadas em grupo de idosos, 60% delas participam de algum grupo de idoso, algumas até participam em mais de um grupo, e 40% não participam de nenhum grupo de idoso. Notamos que as idosas que participam de algum grupo de idosos, têm a visão de mundo diferente, a autoestima mais elevada, a diminuição do sentimento de solidão, o desenvolvimento de habilidades e do seu potencial, a oportunidade de obtenção de novos conhecimentos e principalmente a possibilidade de estar inserida ao convívio social.

No quesito, conhecimento das idosas sobre a Política Nacional do Idoso – PNI verificamos que praticamente 70% não conhecem ou não sabem do que se trata esta Política e apenas 30% afirmaram conhecê-la. A PNI enquanto primeira medida estatal de âmbito nacional busca garantir a Proteção Integral dos Idosos, no sentido de proporcionar-lhes um envelhecer com qualidade e dignidade. Contudo, de acordo com Silva (2006, p.80),

Essa legislação não tem sido eficientemente aplicada. Isto se deve a vários fatores, que vão desde as contradições dos próprios textos legais até o desconhecimento de seu conteúdo, tanto pelos idosos quanto pela população em geral. As dificuldades de se efetivar o que está disposto na legislação estão muito associadas à condição centralizadora a qual estão vinculadas as políticas públicas no nosso país, além da superposição e desarticulação dos programas e projetos voltados para esta população.

Na verdade, a PNI precisa ser instrumento indispensável e fundamental para o trabalho com idosos, de maneira que eles instrumentalizados possam exigir a garantia de seus direitos sociais, espaços de participação política e inserção social. Contudo, o que acontece é que a PNI pouco está sendo apropriada pelos profissionais e, por conseguinte pelos idosos, o que só dificulta o avanço e efetividade desse processo. (BRUNO, 2003)

Com relação ao Estatuto do Idoso, todas as idosas pelo menos já ouviram falar, porém, desta totalidade 50% não sabem do que se trata o Estatuto do Idoso. Então, é notável que o Estatuto do Idoso é mais acessado pela população, e em particular pelas idosas, pois todas pelo menos já ouviram falar, porém, apresenta-se um número significativamente relevante de idosas que não sabe de que se trata esse Estatuto.

O resultado da pesquisa realizada pela Fundação (2006) vem corroborar com a situação acima relatada, quando ressalta que o Estatuto do Idoso, é mais conhecido entre os mais jovens. Enquanto 18% dos não idosos desconhecem essa lei, 27% dos idosos revelaram desconhecimento total a respeito. Eles relatam que tal fato põe à sociedade brasileira um importante desafio, se avaliar que a inclusão social depende não somente do acesso à informação, como também da capacidade de processá-la. Daí eles ressaltam o alto índice de analfabetismo funcional dos idosos, e logo, a urgência no estabelecimento de uma política educacional.

Diante disso, sabemos que além de uma política educacional os órgãos legislativos devem ponderar a escrita dos textos inseridos na composição dessa legislação, mediante uma escrita mais clara. Esperamos que de fato, sejam pensadas e criadas estratégias de acesso dessa população destinatária, pois os assuntos relativos ao segmento precisam principalmente ser compreendidos por eles próprios, visto que sem o devido conhecimento, os idosos se tornam mais vulneráveis as injustiças e sujeitos a serem manipulados pela elite política.

Vale ressaltar que, o conhecimento das idosas sobre a PNI e sobre o Estatuto do Idoso, foi adquirido em sua maioria através dos grupos de convivência com 35,71%, o que nos leva a crer que são espaços extremamente propícios para o processo de informação na vida dos idosos, porém, percebemos que o nível de conhecimento dessas entrevistadas com relação aos seus direitos e sua legislação deixa um pouco a desejar, concluindo assim, a importância em trabalhar não só questões voltadas para o lazer ou bem-estar dos idosos, mas também, voltadas para discussões sobre os direitos sociais dos idosos.

Dentre os direitos mais conhecidos por elas, os dados se apresentaram da seguinte forma: a prioridade no acesso aos serviços com 20%; e os direitos como gratuidade nos transportes coletivos, gratuidade nas viagens interestaduais e os serviços de saúde com 15% cada.

Já com base no conhecimento das idosas atinente aos serviços existentes destinados ao Idoso no Município de João Pessoa – PB, 90% delas afirmaram conhecer algum dos serviços e 10% não conhecer ou não se lembrar de nenhum serviço oferecido ao idoso.

Desta maneira, de acordo com as entrevistadas que disseram conhecer alguns dos serviços oferecidos ao idoso no Município, 33,33% citaram os Serviços de Saúde (Hospitais), 19,04% o Clube do Idoso, 14,28% SESC, CRAS e Centros de Cidadania, e por fim, com 4,79% as Instituições de Longa Permanência.

Nesta perspectiva, ao questionar se em caso de violação de algum de seus direitos, elas procuravam alguma autoridade, 80% delas declararam que procuram, porém, 20% declararam não fazer nenhuma reclamação por medo ou para evitar conflito. Das entrevistadas que disseram reclamar caso seu direito não seja respeitado, 62,5% disseram não saber quem procurar de imediato, enquanto que 37,5% disseram procurar a Curadoria do Cidadão, Conselho do Idoso e Delegacia das Mulheres, o que corresponde a 12,5% cada, isto é, pouquíssimas são as idosas que conhecem e sabem de algum órgão a ser procurado em caso de violação de seus direitos, o que leva a refletir sobre a carência de publicização, estratégias e recursos que promovam o acesso e o conhecimento dessa população quanto à existência dos mesmos.

Conforme preconiza o Artigo 5º da Política Nacional do Idoso, BRASIL (1994) – “competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso” a falta de autonomia, inclusive financeira, da PNI só vem contribuir para que os órgãos públicos, responsáveis por atender a população idosa, permaneçam com seu funcionamento precarizado em termos estruturais, aliado a falta de capacitação de profissionais para atender a pessoa idosa.

No que se refere à participação em alguma atividade decorrente da Proteção Social destinada a Idosos, 70% das idosas afirmaram participar de atividades como palestras, eventos e passeios promovidos através do acesso à Política de Assistência Social e da Saúde mediante os grupos de produção e grupos de idosos.

Diante do exposto, visualizamos a precarização dos idosos atinente ao conhecimento da sua própria legislação, das garantias e serviços que lhe são

assegurados, comprometendo sua cidadania, em decorrência da falta de informação e consequentemente despolitização.

CONCLUSÃO

Com o crescimento da população idosa nos últimos anos e com a necessidade em criar mecanismos que assegure a proteção social à velhice, aos poucos vai sendo relevante chamar atenção deste segmento, no sentido de que os mesmos estejam politicamente fortalecidos, e posteriormente possam contribuir para que suas demandas sejam concretizadas ou respeitadas, pois, mesmo estando garantidos legalmente, na maioria dos casos, os direitos dos idosos não estão sendo efetivados plenamente. Diante disso, a realidade é que muitos dos idosos desconhecem seus direitos e mesmo os que possuem algum tipo de informação parecem não ter despertado para a sua importância enquanto atores sociais, ao passo que violado um de seus direitos é possível que o mesmo cobre e/ou reivindique a efetivação desses direitos.

Neste sentido, uma das mudanças ocorridas com o crescimento da população idosa foi à incidência da pobreza na vida dos indivíduos idosos, uma vez que devido à discriminação e a visão negativa da velhice, aspectos como produtividade e empregabilidade passam a ser limitada com o passar da idade e com isso sobreviver de ajuda da família ou de alguma aposentadoria ou benefícios.

Diante disso, percebemos o alto risco dos idosos entrarem e continuarem em situação de pobreza visto a falta de reorganização do Estado, bem como da sociedade civil em promover reformas que acompanhem o ritmo do acelerado processo de envelhecimento populacional. Logo, com a necessidade de políticas de proteção social que garantam de forma integral a qualidade de vida dos idosos, as políticas de seguridade social, que apesar das limitações, garantem uma política pública não-contributiva sob o princípio da universalização e de responsabilidade estatal, são as mais indicadas, especialmente a Política de Assistência Social, cuja

diretriz está no atendimento às necessidades sociais, por meio de um conjunto articulado de serviços continuados, benefícios, programas e projetos.

Verificamos que a PNI com a finalidade de assegurar os direitos dos idosos, promovendo-o autonomia, participação e inserção na sociedade, não detém muita visibilidade frente aos idosos, frente à sociedade, isto é, parece ainda não ter prosperado, visto a falta de conhecimento e respeito em não dar cumprimento aos devidos preceitos.

Para tanto, os resultados da presente pesquisa demonstram que o desconhecimento dos idosos quanto a sua legislação os faz estar submisso, despolitizados e portanto, passivo de atitude que possibilite a efetivação de seus direitos, uma vez que, além da maioria das idosas desconhecerem os órgãos a serem procurados em caso de violação de seus direitos, pouco se apoderam dos direitos que se encontram no Estatuto.

A educação enquanto principal canal para a cidadania consiste num fator de extrema relevância quando o assunto é velhice, pois por ser uma categoria vista pela sociedade como uma fase negativa devida as suas perdas e, por conseguinte, ser uma categoria em certa parte discriminada, os idosos em sua maioria, não se interessa pelo conhecimento gerado através da educação assim como não dão importância a esse elemento.

O baixo nível de escolaridade apresentado pelas idosas, bem como a inexistência quase total da frequência dessas nas escolas, compromete de maneira significativa o progresso dessa fase da vida assim como a defesa das garantias destinadas a esse segmento.

Dessa maneira, identificamos que uma das principais vias de conhecimento de seus direitos, assim como dos serviços e ações destinadas aos idosos, são os grupos de convivências desenvolvidos nos CRAS, isto é, percebemos diante da pesquisa a importância que os grupos de convivência promovem a vida do idoso, visto a oportunidade de terem novos conhecimentos e a possibilidade da auto-estima, reflexo do desenvolvimento de suas potencialidades e do convívio social tornando-os cada vez menos solitários. Contudo, vimos a necessidade de ser mais

trabalhado e debatido o direito do idoso, pois, apesar do lazer ser importante nessa fase da vida não é algo prioritário a situação que se encontra o processo de envelhecimento, que precisa garantir aos idosos uma velhice digna de respeito que promova uma melhor qualidade de vida.

Portanto, diante do exposto e dos dados ora apresentados, averiguamos que o idoso dispõe de uma legislação específica e de uma Rede de Proteção Social, contudo, urge a necessidade da Sociedade Civil valorizar mais os idosos e respeitar seus preceitos legais, o Estado promover a criação de Políticas, Programas e Projetos que assegurem a qualidade de vida e desenvolvimento com dignidade dessa etapa da vida e por fim, a necessidade desses idosos se apoderarem do arcabouço legal e de tudo que lhe é destinado, enquanto cidadão ativo, exigindo o cumprimento do que legalmente lhe é garantido.

REFERÊNCIAS

Almeida VLVA. Modernidade e velhice. Revista Serviço Social & Sociedade. 2003 Set; Ano XXIV (n.75): 35-54.

Berzins MAVS. Envelhecimento populacional: uma conquista para ser celebrada. Revista Serviço Social & Sociedade. 2003 Set; Ano XXIV (n.75): 19-34.

Braga PM. O Estatuto do Idoso. In. Direito do Idoso. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

Brasil. Presidência da República. Lei nº 10741 de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências [Internet]. Brasília, DF; 2003. [acesso em 2015 jul. 25] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm

Brasil. Presidência da República. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso [Internet]. Brasília, DF;1994; [acesso em 2015 jul. 25] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm

Bruno MRP. Cidadania não tem idade. Revista Serviço Social & Sociedade. 2003 Set; Ano XXIV (n.75): 74-83.

Camarano AA. Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

Cavalcanti PB. Equidade no trato junto ao Idoso. Material Instrucional da disciplina Gerontologia, DSS/CCHLA/UFPB; João Pessoa: 2009.



Gomes JVN. Grupos de convivência do programa de atenção à pessoa idosa: uma análise sobre a efetivação dos direitos da pessoa idosa na perspectiva da informação – conscientização [Monografia]. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba; 2008.

IBGE. Perfil dos Idosos Responsáveis pelos Domicílios. 2002. [acesso em 2015 ago. 10]. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>.

Silva, MA. Profissionais de Saúde: Análise sobre a formação no cuidado junto ao idoso [Dissertação]. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba - Departamento de serviço Social; 2006.

Vieira EB. Manual de Gerontologia: Um guia Teórico-Prático para profissionais, cuidadores e familiares. 2ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Revinter, 2004.

